



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Castro Alves

1

Quinta-feira • 12 de Abril de 2018 • Ano • Nº 630

Esta edição encontra-se no site: [www.castroalves.ba.io.org.br](http://www.castroalves.ba.io.org.br) em servidor certificado ICP-BRASIL

## Prefeitura Municipal de Castro Alves publica:

- **Lei nº 843/2018** - Dispõe sobre a possibilidade de migração dos estudantes beneficiados com os Programas de Estágio e Auxílio-Transporte da Prefeitura Municipal de Castro Alves, e dá outras providências.



### **Esse município tem Imprensa Oficial.**

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

### ***Imprensa Oficial do Município.***

Gestão Transparente e consciência limpa.

Gestor - Thiancle Da Silva Araújo / Secretário - Governo / Editor - Ass. de Comunicação  
Castro Alves - BA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 90OLDBTRVZAH01TTQRUJJA

## Leis



ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES**

CNPJ: 13.693.122/0001-52

### LEI Nº 843/2018.

*“Dispõe sobre a possibilidade de migração dos estudantes beneficiados com os Programas de Estágio e Auxílio-Transporte da Prefeitura Municipal de Castro Alves, e dá outras providências.”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTRO ALVES, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Os estudantes do Programa de Estágio do Município de Castro Alves, que estejam regularmente matriculados e frequentando, efetivamente, cursos vinculados à estrutura do ensino público e particular, poderão, caso queiram, mediante solicitação formal, requerer a sua transferência para o Programa Municipal de Auxílio-Transporte (PAE).

Parágrafo único. O deferimento do pedido de transferência a que alude o *caput*, fica condicionado à oportunidade e conveniência da administração pública municipal.

**Art. 2º.** Os estudantes beneficiados com o Programa Municipal de Auxílio-Transporte (PAE) poderão, caso queiram, mediante solicitação formal, requerer a sua transferência para Programa de Estágio do Município de Castro Alves.

Parágrafo único. O deferimento do pedido de transferência a que alude o *caput*, fica condicionado à oportunidade e conveniência da administração pública municipal.

**Art. 3º.** No ato de transferência, os estudantes ficam regidos pelas disposições da Lei Municipal nº 773/2017, na hipótese de migração para o Programa de Estágio, e pelas disposições da Lei Municipal nº 779/2017, na hipótese de migração para o Programa Municipal de Auxílio-Transporte (PAE).

**Art. 4º.** A transferência de que trata esta lei, condiciona-se à existência de vagas, observada a necessidade e a disponibilidade financeira da municipalidade.

**Art. 5º.** O Município poderá suspender a qualquer tempo a concessão do Auxílio-Transporte ou da bolsa oriunda do Programa de Estágio, em caso de relevante interesse público.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 7º.** O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei mediante decreto.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Castro Alves - BA, 11 de abril de 2018.

**THIANCLE ARAÚJO**

Prefeito Municipal

1/1

PRACA DA LIBERDADE, 376 – TEL: (75) 3522-3802 – FAX: 3522-3801 – CEP 44.500-000 – CASTRO ALVES - BA